

## **EDITAL PROME INTERNACIONAL Nº 01/2020**

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, com base na Resolução nº 52/2014 - CONSUNI e alterações, e objetivando a CHAMADA 01/2020 do Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC – PROME INTERNACIONAL, sob supervisão da Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII, torna público o presente Edital:

### **1. OBJETIVO**

1.1 O Programa de Mobilidade Estudantil – PROME visa regulamentar o apoio financeiro aos acadêmicos de graduação da UDESC com Universidades estrangeiras conveniadas para a realização de disciplinas e/ou estágio previstos na matriz curricular dos cursos, ligados à sua área de estudo, de modo a ampliar seus conhecimentos.

### **2. PÚBLICO ALVO**

2.1 O PROME Internacional é destinado aos estudantes de curso de graduação da UDESC, regularmente matriculados, que preencham os seguintes requisitos:

1. estar regularmente matriculado;
2. ter integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestre letivo) do curso na UDESC no momento da inscrição;
3. ter integralizado no máximo 80% (oitenta por cento) do currículo previsto para o seu curso e não estar matriculado no último semestre do curso, no momento da inscrição;
4. possuir, no máximo, uma (01) reprovação por semestre;
5. não possuir reprovação por FI (frequência insuficiente) em todo o período letivo do curso;
6. apresentar média curricular, nas disciplinas cursadas, igual ou superior à média do curso, conforme registrado no Sistema de Gestão Acadêmica, no momento da inscrição;
7. não ter sido contemplado por nenhum outro tipo de bolsa de mobilidade oferecida pela UDESC ou por programas dos quais a UDESC faça parte.
8. cumprir os requisitos exigidos pela instituição de destino.

2.2 De acordo com o Artigo 6º da Resolução 52/2014 – CONSUNI o estudante não poderá se afastar, recebendo auxílio financeiro, por prazo superior a um semestre (06 meses) na Instituição de destino, sendo vedada a renovação sucessiva ou alternada.

2.2.1 O estudante poderá ser contemplado uma única vez com bolsa do PROME.

2.3 Durante o período de afastamento, o estudante deverá cursar no mínimo três disciplinas na instituição de destino, excetuando-se casos específicos de realização de estágios curriculares.

### **3. VALOR DO AUXÍLIO**

3.1 O valor dos recursos financeiros alocados para o PROME Internacional, conforme o artigo 8º da Resolução nº 52/2014 – CONSUNI serão garantidos no orçamento anual da UDESC. Para o 2º semestre de 2020 serão 12 (doze) auxílios Internacionais distribuídos igualmente entre todos os Centros da UDESC e 06 (seis) auxílios extras nos respectivos Centros: CEART, CEO, CESFI, ESAG, CAV e CCT. O valor dos recursos financeiros para as bolsas extras será alocado pelos próprios Centros.

3.1.1 Os auxílios contemplam passagens aéreas de ida e volta, seguro saúde, bolsa de no máximo 06 (seis) parcelas de 600,00 euros, no caso de países inseridos no continente europeu e 600,00 dólares nos demais países, sendo uma parcela por mês por participante, depositada em reais em conta no Banco do Brasil com conversão pelo site do Banco Central, em nome do estudante, durante o período da mobilidade.

3.1.2 Caso algum Centro de Ensino não selecione nenhum candidato, o auxílio previsto para ele será destinado ao segundo colocado do Centro que possuir o maior número de candidaturas homologadas, sucessivamente, não ultrapassando dois auxílios por Centro de Ensino.

3.1.2.1 O Centro a ser contemplado com a bolsa não utilizada deverá estar no mesmo grupo do Centro que não a utilizou quanto à opção de envio dos acadêmicos, de acordo com os itens 6.3, 6.3.1 e 6.4 deste Edital.

3.1.2.2 Caso haja empate entre dois ou mais Centros de Ensino, quanto à quantidade de candidaturas homologadas, será realizado sorteio entre estes Centros com a presença de representantes indicados por cada uma das Direções de Ensino dos Centros envolvidos.

3.2 Cabe à UDESC o pagamento de seguro saúde no exterior aos acadêmicos contemplados pelo PROME INTERNACIONAL. Nos casos em que a Universidade exigir seguro saúde específico, este valor será acrescido pela UDESC nas parcelas da bolsa.

3.3 A UDESC não arcará, sob nenhuma hipótese, com valores referentes às despesas do acadêmico com emissão ou renovação de passaporte, taxas consulares, transporte até o Consulado e demais gastos necessários à solicitação do visto.

3.3.1 A UDESC não arcará, sob nenhuma hipótese, com valores referentes a taxas extraordinárias que possam ser cobradas pelas universidades de destino.

3.3.2 Os auxílios do PROME têm caráter complementar aos gastos de cada partícipe, não cobrindo todos os gastos de acordo com o custo de vida de cada país escolhido.

#### **4. LOCAL DE INSCRIÇÃO E DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS**

4.1 As inscrições serão realizadas no modo estabelecido pela Direção de Ensino de Graduação do respectivo Centro que selecionará o aluno que será contemplado pelo Programa, com base nos documentos exigidos no item 5.1, respeitados os prazos estabelecidos no item 7 deste Edital.

#### **5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

5.1 A candidatura à bolsa PROME INTERNACIONAL exige a seguinte documentação, sem prejuízo de demais documentos requeridos a critério do respectivo Centro:

1. formulário de inscrição – Anexo I, se não houver formulário online;
2. plano de estudos, contendo as disciplinas e/ou estágio(s), a serem realizadas no período de mobilidade – Anexo II;
3. fotocópia do Passaporte e/ou Identidade;
4. histórico Escolar completo, que conste as disciplinas cursadas, bem como aquelas ainda não cursadas e as reprovadas;
5. comprovante de matrícula;
6. termo de Compromisso - Anexo III;
7. termo de Responsabilidade Financeira - Anexo IV;
8. comprovante de conhecimento do idioma no qual serão realizadas as disciplinas. Ainda que não especificado no site da instituição a UDESC exigirá no mínimo o nível intermediário-avançado, exceto quando o idioma exigido for o português.

5.1.1 Caso a Universidade escolhida exija certificado de proficiência específica (por exemplo TOEFL e IELTS), este deverá ser comprovado somente pelo aluno contemplado com o auxílio.

5.2 O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida no Edital.

5.3 Formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou fora de prazo resultarão na não homologação da candidatura pela Direção de Ensino dos respectivos Centros da UDESC.

## **6. PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

6.1 A seleção dos pedidos de auxílio do PROME INTERNACIONAL será efetuada pela Direção de Ensino.

6.1.2 Cabe à Direção de Ensino de Graduação divulgar o presente Edital entre os estudantes e publicar **Edital específico**, em conformidade com Edital PROME INTERNACIONAL, contendo a forma de inscrição, os prazos e os critérios de seleção, incluindo: critérios de desempate e número de algarismos significativos ou quantidade de casas decimais do resultado.

6.1.3. A Direção de Ensino deverá:

1. analisar a documentação apresentada;
2. verificar se o candidato possui os requisitos apresentados no item 2.1;
3. encaminhar ao chefe de departamento a proposta de plano de estudos pretendida pelo requerente para análise e assinatura;
4. selecionar o(s) estudante(s) conforme critérios definidos no Edital específico do Centro;
5. publicar o resultado final com todos os candidatos classificados;
6. encaminhar o resultado com a documentação do candidato contemplado à Secretaria

de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII).

6.2 A indicação da Instituição no Exterior deverá possuir convênio de mobilidade acadêmica vigente com a UDESC, listadas no site da SCII através do link <https://www.udesc.br/intercambio/universidadesconveniadas>.

6.3 As bolsas serão distribuídas em até 50% para os países de língua portuguesa e/ou espanhola.

6.3.1 Conforme o art. 21 da Resolução nº 052/2014-CONSUNI e considerando a alternância dos Centros determinada nos Editais anteriores, para este Edital os Centros CEART, CEAD, CCT, CEPLAN, CAV e CEAVI foram selecionados para envio de seus acadêmicos para países de língua portuguesa e/ou espanhola, não excluindo os demais países.

6.4 Os Centros CEO, FAED, ESAG, CERES, CESFI e CEFID foram selecionados para envio de seus acadêmicos para países de outro idioma que não português e espanhol.

6.5 À SCII caberá selecionar os alunos contemplados que optarem por Instituições que eventualmente haja limitação de vagas.

6.6 Nos casos em que o número de alunos contemplados inscritos para uma universidade estrangeira conveniada for maior que o número de vagas oferecidas pela mesma, os candidatos serão submetidos a um processo de classificação de acordo com a fórmula utilizada na Instrução Normativa Nº11, de 10 de outubro de 2016.

6.7 Os alunos por ventura não selecionados, poderão optar por outra Universidade conveniada atendendo aos critérios dos itens 6.3.1 e 6.4.

## **7. PRAZOS E RECURSO**

7.1 A Direção de Ensino receberá inscrições até o dia 24/03/2020 e deverá divulgar a classificação final à SCII e ao seu Centro até 30/03/2020 por meio eletrônico.

7.2 Da divulgação do resultado final cabe pedido de recurso ao Diretor (a) de Ensino do respectivo centro desde que encaminhado até 2 (dois) dias úteis após o prazo final, no dia 01/04/2020.

7.3 A Direção de Ensino terá até o dia 06/04/2020 para apresentar a análise do pedido de recurso e resultado final à SCII.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Somente com a confirmação da carta de aceite do Programa de Mobilidade Acadêmica, serão confirmadas a emissão das passagens e seguro saúde.

8.2. Discentes contemplados não poderão acumular auxílio PROME com outra bolsa da UDESC, ou com outro tipo de bolsa de mobilidade oferecida por programas do qual a UDESC faça parte.

8.3 O estudante contemplado com auxílio do PROME deverá, quando do seu retorno:

1. apresentar documento que comprove a frequência mínima exigida pelo curso ou cumprimento do programa à Direção de Ensino de Graduação (em até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo subsequente ao seu retorno);
2. apresentar relato aos seus pares conforme data e critérios especificados pela Direção de Ensino de Graduação;
3. apresentar cartão de embarque da passagem de ida e retorno original na SCII, em um prazo de 30 (trinta) dias;
4. no semestre seguinte do seu retorno, auxiliar o Centro de Ensino na recepção de estudantes de mobilidade de outras universidades, que eventualmente se matriculem para realizar mobilidade acadêmica na UDESC preferencialmente em seu Centro de Ensino, conforme demanda e critérios especificados pela Direção de Ensino de Graduação.

8.4 O não cumprimento do item 8.3 implicará na devolução dos recursos por parte do estudante.

8.5 O aluno deverá ter uma conta corrente, exclusivamente em seu nome, no Banco do Brasil para receber os valores da bolsa. Esta conta deverá ser aberta antes do embarque para mobilidade.

8.6 A SCII não garante o aceite na universidade escolhida pelo aluno contemplado.

8.7 Caso o candidato não seja aceito, por motivos que não causados por ele próprio, o mesmo poderá solicitar inscrição em outra Universidade, novamente dependendo de aprovação da mesma e de seus calendários.

8.8 Se não houver tempo hábil, conforme item 8.7, a mobilidade poderá ser transferida para o semestre seguinte desde que ainda cumpra com os requisitos do item 2.1 deste Edital.

8.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Florianópolis, de fevereiro de 2020.**

**Prof. Marcus Tomasi**  
**Reitor**